



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de agosto de 2011.

Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 351/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 3 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 85/2021, do Projeto de Lei nº 82/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade no uso de madeira de origem legal nas obras de construção civil no município de Indaiatuba e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 2 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 85/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 82/2021**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spindola)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade no uso de madeira de origem legal nas obras de construção civil no município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 2 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todo o produto e subproduto florestal, de origem nativa e não nativa da flora brasileira, utilizada na construção civil no município de Indaiatuba deverá ter origem comprovadamente legal.

**Art. 2º** A emissão do Habite-se, de novos imóveis ou de reformas, que utilizarem de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, está condicionada a comprovação da origem da madeira nativa utilizada.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, será exigida a nota fiscal de compra dos produtos e subprodutos florestais utilizados que, se forem de origem nativa da flora brasileira, obrigatoriamente deverá vir acompanhada do respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA.

**Art. 3º** O poder público municipal só poderá contratar obras e serviços que envolvam emprego de produtos ou subprodutos florestais caso a empresa em questão for cadastrada no CADMADEIRA (Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

**Art. 4º** Caso o produto ou subproduto florestal de origem nativa seja de reutilização, o proprietário do imóvel deverá atestar que a mesma possui origem legal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 3 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária